



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	: DSG-G.RC-10646/2013
PROCESSO TC/MS	: TC/02806/2012
PROTOCOLO	: 1256383
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	: REGINALDO DOS REIS NUNES ROCHA
CARGO DO ORDENADOR (A)	: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO – 01/12
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADO (A)	: KMD ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS LTDA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CARTA-CONVITE 1/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM TODOS OS TRÂMITES ADMINISTRATIVOS DE NATUREZA CONTÁBIL, ABRANGENDO AS ÁREAS ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	: R\$74.580,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. EXECUÇÃO
FINANCEIRA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO
DA DESPESA E PAGAMENTO.
REGULARIDADE E LEGALIDADE.

Em exame a EXECUÇÃO FINANCEIRA do Contrato Administrativo n. 01/2012, referente à contratação pública celebrada entre o MUNICÍPIO DE BONITO e a Empresa KMD ASSESSORIA CONTÁBIL, CONSULTORIA E PLANEJAMENTO A MUNICÍPIOS LTDA, visando à prestação de serviços de assessoria e consultoria em todos os trâmites administrativos de natureza contábil, abrangendo as áreas orçamentária, financeira e patrimonial, no valor de R\$74.580,00 (setenta e quatro mil, quinhentos e oitenta reais).

O julgamento nesta oportunidade, limitar-se-á aos aspectos relativos à regularidade e legalidade da execução financeira do contrato, visto que o



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

processo licitatório e a formalização do referido contrato, foram declarados legais e regulares através da DSG –G.PRCS – 1075/2013.

Procedendo a análise das peças processuais referentes à execução financeira do contrato (ANC – 11565/2013), a equipe especializada constatou que a presente execução se encontra em consonância com as normas de licitações e contratações públicas e de direito financeiro.

Submetidos os autos à manifestação do Ministério Público de Contas, seu douto representante opinou pela regularidade e legalidade da execução da despesa, por estar em conformidade com a legislação pertinente (PAR-MPC – GAB.3 DR JAC/SUBSTITUTO – 12856/2013).

É o relatório.

Das razões de decidir.

Em relação aos atos praticados pelo Ordenador de Despesas no decorrer da execução financeira do Contrato n. 01/2012, após o exame atento de seus documentos comprobatórios e, amparado nas valiosas informações técnicas prestadas pelo núcleo especializado, verifico ter restado demonstrada da seguinte forma:

Demonstrativo da Liquidação da Despesa	
Valor do Contrato	R\$74.580,00
Total Empenhado	R\$74.580,00
Despesa Liquidada	R\$74.580,00
Ordens de Pagamento	R\$74.580,00

De tal modo, observa-se que o valor contratado foi corretamente empenhado, liquidado e pago, em fiel observância às disposições da Lei Federal 4.320/64.

Mediante o exposto, com fundamento no art. 13, V, art. 311, inciso II e 312, I, primeira parte do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela RNTC/MS nº 57/2006, acolhendo o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO** pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** da Execução Financeira do



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

Contrato n. 01/2012, firmado entre o Município de Bonito/MS e a Empresa KMD Assessoria Contábil, Consultoria e Planejamento a Municípios Ltda.

É a decisão.

Publique-se.

Campo Grande, 27 de novembro de 2013.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

smmga